



Lei da

# Liberdade Econômica

DESEJA EMPREENDER EM SANTA MARIA?  
BEM-VINDO, NOVAS REGRAS JÁ ESTÃO VALENDO

**Santa Maria** está em transformação para ser **cada vez melhor**.

Somos uma cidade com localização **estratégica, acolhedora**, com **baixo custo de vida, segura** e com **excelente estrutura de saúde e de educação**.

Temos um ambiente **cada vez melhor para quem deseja empreender!**

# Santa Maria

está **pronta** para **te receber**

# Quer entrar?

Santa Maria dá um grande passo em direção ao desenvolvimento econômico e se posiciona como uma cidade aberta para o futuro.

A Lei da Liberdade Econômica traz uma oportunidade para que possamos ser mais ágeis e ajudar ainda mais o pequeno e o médio empreendedor, pois eles têm mais dificuldades de acesso e de serviços técnicos quando se relacionam com o público.

**Bem-vindo a Santa Maria!**

**Uma cidade acolhedora e aberta para o futuro.**

**Pode vir, pode entrar.**



# O decreto que regulamenta a Lei da Liberdade Econômica em **Santa Maria:**

**Elenca** o rol de atividades de baixo risco, para as quais não se faz necessário ato público de liberação.

**Prevê** os procedimentos referentes à aprovação tácita (hipóteses de suspensão e prorrogação de prazos, etc.).

**Regulamenta** o princípio da boa-fé.



# Atos públicos de liberação de atividades econômicas

É direito de toda pessoa, física ou jurídica, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

A licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, são condição para o exercício de atividade econômica.



Quem produz riqueza é a sociedade.  
Uma cidade não pode ser maior do que as pessoas que nela vivem. Quando as pessoas crescem, a cidade cresce.

---

**Desburocratizar a abertura de empresas e promover um ambiente econômico em que elas possam prosperar é um dever da Prefeitura. Tirar o poder público do caminho de quem gera emprego e renda é fundamental.**

---

Empreender exige coragem e disciplina. Manter um negócio já é uma atividade difícil o suficiente sem que o pequeno empresário se veja obrigado a dedicar tempo e recursos apenas para satisfazer a burocracia do Município.

A nova **Lei da Liberdade Econômica** foi criada para destravar a economia para que o empreendedor possa focar 100% de sua atenção no que realmente importa: a sua empresa.



Abrir um pequeno negócio próprio é o sonho da vida de muitas pessoas. Elas enxergam, nesses microempreendimentos, uma alternativa ao mercado de trabalho saturado e, muitas vezes, aplicam todas as suas economias na realização desse objetivo. Quando a Prefeitura se torna um obstáculo ao pequeno empreendedor, ela está incentivando a informalidade, o que não é bom para ninguém.

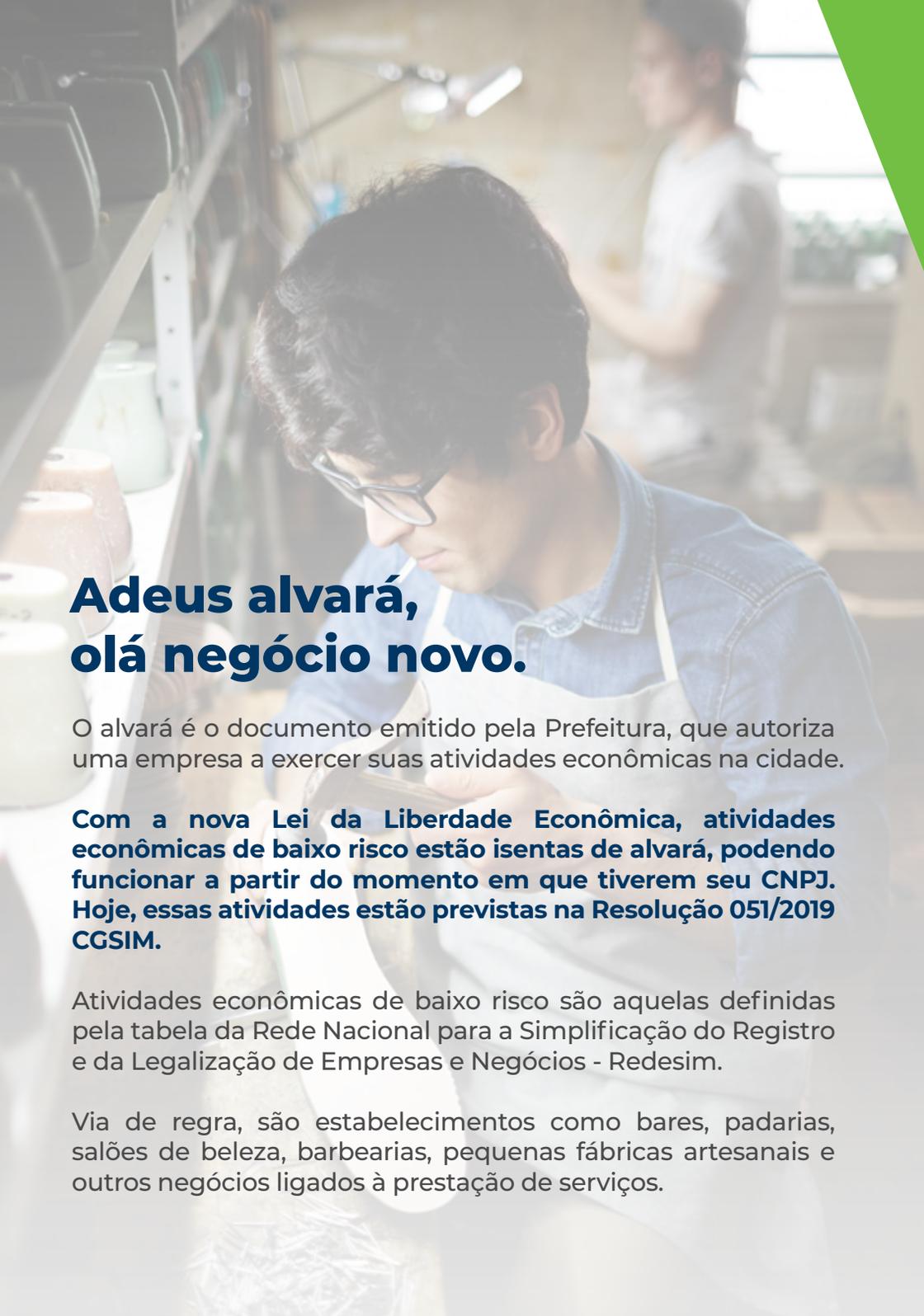
---

**Não há proteção social sem desenvolvimento econômico, uma coisa puxa a outra. Por isso, o carro-chefe do nosso governo é o empreendedorismo, pois ele dará a proteção social necessária que a cidade precisa.**

---

A **Lei da Liberdade Econômica** chega para facilitar a vida de todos que desejam abrir um negócio em **Santa Maria**. **Isso é bom para as pessoas e é bom para cidade.**





## Adeus alvará, olá negócio novo.

O alvará é o documento emitido pela Prefeitura, que autoriza uma empresa a exercer suas atividades econômicas na cidade.

**Com a nova Lei da Liberdade Econômica, atividades econômicas de baixo risco estão isentas de alvará, podendo funcionar a partir do momento em que tiverem seu CNPJ. Hoje, essas atividades estão previstas na Resolução 051/2019 CGSIM.**

Atividades econômicas de baixo risco são aquelas definidas pela tabela da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

Via de regra, são estabelecimentos como bares, padarias, salões de beleza, barbearias, pequenas fábricas artesanais e outros negócios ligados à prestação de serviços.

# Entendendo o que são negócios de baixo risco.



Os negócios previstos na resolução CGSIM 51/19 podem ser classificados como de baixo risco a partir de uma série de critérios diferentes.



## Baixo risco sanitário

Negócios de baixo risco sanitário são aqueles que não envolvem, no desempenho de suas atividades, materiais ou processos que coloquem em perigo a saúde pública.



## Baixo risco de incêndio ou pânico

São negócios que funcionam em casas residenciais ou em edificações que atendam aos seguintes requisitos:

- Menos de 200m<sup>2</sup>;
- Menos de 3 pavimentos;
- Sem subsolo;
- Que não armazenem líquidos inflamáveis acima de 1.000 litros;
- Que não armazenem mais do que 190kg de GLP.

Acesse <https://cutt.ly/KvAjZtd> e confira as CNAES das atividades de baixo risco

# E o que não for classificado como baixo risco?

Empreendedores das atividades listadas como de médio risco poderão abrir negócios com alvarás provisórios, como ocorria até então nos casos de micro e pequenas empresas, mas precisarão de vistoria posterior para confirmar a permissão concedida preliminarmente. Para essas situações, os empreendedores devem buscar o licenciamento segundo os critérios de risco estabelecidos pelo Poupa Tempo - que já é uma espécie de licenciamento simplificado.

Já os empreendimentos de alto risco terão requisitos específicos, como de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

## Prazos e aprovação tácita

A análise de pedidos de alvará de localização e funcionamento não poderá exceder 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, a ausência de manifestação conclusiva implicará em sua aprovação tácita.

## Exceções

- Questões tributárias
- Quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública
- Decisão de recurso

# ATENÇÃO:

Só poderão ser estabelecidos prazos superiores, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

[www.santamaria.rs.gov.br/licenciamento](http://www.santamaria.rs.gov.br/licenciamento)



# PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

Entende-se por boa-fé o conceito de conduta ética, o proceder com correção, com dignidade, de modo que todos os atos de uma pessoa estejam pautados pela honestidade, pela boa intenção e pelo propósito de não prejudicar ninguém.

**Ou seja, o poder público escolhe acreditar no cidadão.**





# Pelo princípio da boa-fé, as administrações direta e indireta deixam de exigir:

- **Firmas reconhecidas**
- **Cópias autenticadas**
- **Comprovantes de residência e domicílio**, aceitando-se a declaração do cidadão, oralmente ao servidor ou por escrito.
- **Documentos comprobatórios** de fatos que podem ser supridos pela declaração do cidadão sob as penas da Lei.

**Desde 2020, a Prefeitura de Santa Maria** já não exige a apresentação de firmas reconhecidas e cópias autenticadas, a menos que exista dúvida fundamentada quanto à autenticidade dos documentos em questão.



**Secretaria Extraordinária de  
Licenciamento e Desburocratização**

(55) 3921-7101

[licenciamentosm@gmail.com](mailto:licenciamentosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)